



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0380

Quarto Centenário Segunda-Feira, 06/01/2020.
Página 1 de 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C.M.D.C.A

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a posse e
diplomação dos membros ao
Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quarto Centenário, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 548/2017 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os 10 (dez) Candidatos Titulares e Suplentes eleitos como membros do Conselho Tutelares, mandato 2020-2024 para cerimônia de Posse e Diplomação do município de Quarto Centenário, conforme resultado de votação, sendo eles: Adriana de Oliveira dos Santos; Rozana Bueno Ribeiro; Vânia Cristina Pereira da Silva; Cintia da Silva Vieira; Ancelmo Mateus da Silva, Manoel Messias Ferreira, Ocelano Alves, Rosângela Splendore Silva, José Benedito Barboza e Jessica Maria Francisco da Silva.

Art. 2º A Posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, às 09h30min na Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Avenida Paraná nº 1269 – Centro – Quarto Centenário.

Art. 3º A cerimônia de Posse será aberta a participação da comunidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 06 de Janeiro de 2020.

SAMARA ALVES DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0380

Quarto Centenário Segunda-Feira, 06/01/2020.
Página 2 de 3

REPUBLICADO:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2019-PMQC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ E O LOCADOR FIDELCINO NOVAES DA SILVA.

Por este instrumento contratual, que entre si celebram, de um lado, como LOCATARIO, o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor REINALDO KRACHINSKI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, e de outro lado, como LOCADOR, FIDELCINO NOVAES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 985.056/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.285.449-68, residente e domiciliado na Av. Paraná, 595, Centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, tem entre si justo e certo o presente Contrato de Locação do Imóvel, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2019-PMQC (TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2019), de acordo com os autos do protocolo nº 1240/2019-1, parecer jurídico e normas contidas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato de locação anteriormente firmado por mais 03 (três) meses e alterar consequentemente o seu valor global.

§ 1º - O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei de Inquilinato nº. 8.245/91.

§ 2º - As Cláusulas Segunda e Sétima passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global da locação é de R\$ 8.668,56 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), subdividindo-se em 12 (doze) parcelas de R\$ 722,38 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).”

“CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 07/02/2019 e a terminar em 07/02/2020.”

CLÁUSULA II – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo. QUARTO CENTENÁRIO/PR 07 de Novembro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATARIO
FIDELCINO NOVAES DA SILVA
LOCADOR

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 082/2016-PMQC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. REINALDO KRACHINSKI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado à Travessa Pe. Teixeira, nº 37, Jardim Moleiro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, de acordo com os autos do protocolo nº 1218/2019-1 e parecer jurídico, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, resolve alterar

unilateralmente o CONTRATO Nº. 082/2016-PMQC (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016-PMQC) celebrado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 90.180.605/0001-02, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade de cobertura de seguro para mais 01 (um) veículo adquirido por esta Municipalidade.

1.2. O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição do veículo incluído

Marca/Modelo	Placas	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
FORD/CARGO.1119	80G-246	2018/2019	SRFWEA/B.3KGS493Z	0119-401864-3

2.2 Descrição das coberturas:

Dados Gerais	DMT	DCT
50.000,00	200.000,00	300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente aditivo, referente à cobertura do seguro será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira após a emissão da apólice e as demais decorridos 30/60/90 dias da primeira parcela, de acordo com a “Nota de Autorização de Despesa” emitida pela administração, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação de documento fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O endosso à apólice original terá sua vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 03/10/2019 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 12/11/2019.

CLAUSULA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas no contrato nº. 082/2016-PMQC. QUARTO CENTENÁRIO/PR, 03 de outubro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0380

Quarto Centenário Segunda-Feira, 06/01/2020.
Página 3 de 3

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

Marcio da Silva Krachinski
Secretário Municipal da Fazenda